



**ATO CONJUNTO PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO HASHDEX CRYPTO MOMENTUM
FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 47.758.831/0001-90

Pelo presente instrumento particular de alteração, o **BANCO GENIAL S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, Sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017 ("Administrador") e **HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ: 30.056.796/0001-65, Ato Declaratório CVM nº 16.481, de 12 de julho de 2018 ("Gestor") e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais", na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **HASHDEX CRYPTO MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.758.831/0001-90 ("Fundo"), considerando que, até a presente data, a **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HASHDEX CRYPTO MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe Única") do Fundo não possui nenhum cotista, **RESOLVEM:**

- (i)** Alterar a denominação do Fundo para **HASHDEX MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
- (ii)** Alterar a denominação da Classe Única para **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HASHDEX MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**; e
- (iii)** Alterar determinadas disposições relacionadas à remuneração descritas na Seção 5 do Anexo da Classe Única, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Taxa Global e Taxa Global Máxima

- 5.1. *Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o presente Anexo informa a Taxa Global (conforme abaixo definida).*
- 5.2. *Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a taxa de administração devida ao Administrador ("Taxa de Administração") e a taxa de gestão devida ao Gestor ("Taxa de Gestão") poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão entre os Prestadores de Serviço Essenciais constará no sumário de remuneração ("Sumário de Remuneração").*
- 5.3 *Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Gestor mantém o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site: <https://hashdex.com/pt-BR/document-center>.*
- 5.4 *Sobre o patrimônio líquido da Classe Única, será cobrada uma taxa global, que compreenderá, conjuntamente, a taxa de administração, a taxa de gestão e a taxa máxima de distribuição da Classe ("Taxa Global"), discriminadas no Sumário de Remuneração da Classe. Além disso, as classes de veículos de investimento admitidos à negociação em mercado organizado em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A Taxa Global efetiva da Classe pode variar até o valor da taxa global máxima da Classe, que compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação ("Taxa Global Máxima"), conforme abaixo indicada, sobre o patrimônio líquido da Classe Única:*



- (i) Valor da Taxa Global Máxima: 2% (dois inteiros por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa Máxima de Custódia e Custódia de Ativos Digitais

5.5 Será cobrada Taxa Máxima de Custódia e de Custódia de Ativos Digitais, calculada sobre o patrimônio líquido da Classe Única, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 365 dias corridos).
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe Única.
- (iii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

Taxa de Ingresso (Estruturação)

5.6 Será cobrada do investidor Taxa de Ingresso (Estruturação) por ocasião da oferta inicial de Cotas da Classe Única, segundo fórmula constante da Página da Classe Única, destinada a cobrir os custos de estruturação e distribuição da Classe Única (as “Despesas da Oferta”), incluindo, sem se limitar a: (i) comissionamentos devidos aos coordenadores da oferta e participantes especiais, na forma definida no Contrato de Distribuição; (ii) emolumentos e taxas devidas à CVM, B3 e ANBIMA; (iii) gastos com publicações, divulgação, cartórios e outros expedientes relacionados à oferta; (iv) despesas com materiais publicitários, roadshow e marketing da oferta; (v) honorários e despesas dos assessores legais da oferta; e (vi) outras despesas incorridas com a oferta, desde que aprovadas pelo Administrador.

5.7 As Despesas da Oferta serão consolidadas e divulgadas previamente à data de liquidação da oferta e incorporadas ao cálculo da Taxa de Ingresso (Estruturação), para que sejam descontadas do valor total captado junto a investidores e sejam realizados os devidos pagamentos e reembolsos. Para fins de clareza, as Despesas da Oferta serão arcadas pela Taxa de Ingresso (Estruturação), serão pagas ou reembolsadas diretamente às devidas partes e não serão computadas no cálculo da cota inicial da Classe Única, que será realizado com base no valor líquido efetivamente aplicado para a integralização das Cotas, após o desconto da Taxa de Ingresso (Estruturação).”

(iv) Alterar o item 6.19 do Anexo da Classe Única, para ajustar a nomenclatura do mercado de negociação das Cotas no secundário, conforme solicitação da B3, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.19. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário de bolsa, por intermédio da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.”

(v) Alterar o item 7.7.1 do Anexo da Classe Única relacionado ao quórum para deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.7.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria simples das cotas em circulação, em sede de Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) alteração da Parte Geral deste Regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (ii) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;



(iii) cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;"

(iv) Alterar o Suplemento 1 para incluir os Fatores de Risco de criptoativos do §2º do artigo 30 do Código de AGRT da ANBIMA; e

(v) Consolidar a nova versão do Regulamento do Fundo e do Anexo da Classe Única, contemplando as alterações descritas acima, bem como outros ajustes realizados para refletir o padrão do Administrador e do gestor do Fundo, na forma do Anexo I ao presente instrumento.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para o que se fizer necessário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:

Cintia Sant'ana de Oliveira

96B043B6B4B9437...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:

Rodrigo de Godoy

DD7EA1FCBE7843F...

Nome:

Cargo:

BANCO GENIAL S.A.

Administrador

Signed by:

Julia Castelo Branco

B68C8E5B167543D...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:

Henry Oyama

A1C1C6E3013F4E4...

Nome:

Cargo:

HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestor



**ANEXO I DO ATO CONJUNTO PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
HASHDEX CRYPTO MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**